ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 03/04/2024
VISTO

Lei nº 2.384

De 03 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO OPERACIONAL - RGPDO, A SER CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL E ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO, destinada aos ocupantes dos cargos de Assessor de Suporte Operacional e Assessor de Suporte Logístico da Prefeitura Municipal de Cabedelo, obedecidas às condições e requisitos desta Lei.

§ 1º A RGPDO tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor os seguintes requisitos:

I – comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;

II – empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;

III – cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;

IV – exceder as expectativas de desempenho estabelecidas para função ou cargo;

V – participação em programas de formação e desenvolvimento profissional para melhorar habilidades e eficiência no trabalho;

VI – alcançar objetivos estabelecidos mediante a conclusão de projetos de infraestrutura;

VII – demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de má utilização, negligência ou imperícia do servidor;

VIII – identificar e executar medidas que resultem em economia de recursos municipais como energia, água ou materiais de expediente;

IX – desenvolver e executar processos que melhorem a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura;

X – exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas.

§ 2º O cumprimento dos requisitos fixados nos incisos do §1º deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor, mensalmente, cujo documento será registrado em arquivo próprio.

§ 3º Farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade os servidores ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo, independentemente da Secretaria de lotação.

Art. 2º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO de que trata esta Lei será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 10 (dez) pontos, correspondendo, cada ponto, ao valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Cada requisito estabelecido nos incisos I a X do § 1º do artigo 1º desta Lei equivale a 1 (um) ponto.

Art. 3º A Remuneração de Gratificação por Produtividade e Desempenho Operacional – RGPDO:

I – será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II – não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina;

III – não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 4º Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da gratificação de que trata esta Lei, o afastamento do servidor em virtude de:

I – férias;
II –licença maternidade.

Parágrafo único. No período de afastamento do servidor, a percepção da gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao valor resultante da sua média mensal dos pontos obtidos no semestre imediatamente anterior, multiplicado pelo número de dias de afastamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.04.03 15:35:04 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito